**ESTADO DO PARÁ**
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

GOVERNO DEMOCRÁTICO
RECONSTRUINDO A NOSSA HISTÓRIA

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 869/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE **OFFICE BOY** POR TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM, ENTRE SI MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PREFEITURA MUNICIPAL E **EMERSON BRITO BARBOSA** CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o n°. do C.N.P.J 05. 105. 143/0001-81, com sede nesta cidade sito à Praça Lauro Sodré, n°01, representada por seu titular Prefeito Municipal Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da RG n.° 2906746 SSP/Pa e do CPF sob o nº. 618.783.082-20, residente e domiciliado na Rua do Fórum, s/n, Aeroporto, São Sebastião da Boa Vista, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **EMERSON BRITO BARBOSA,** brasileiro, portador do RG nº 4848285 PC/PA e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 819.189.682-68, residente e domiciliada nesta cidade de São Sebastião da Boa Vista, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, na forma da Lei Municipal nº. 102/2003 GP/PMSSBV, Lei Municipal n.º 150/2006, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: nos termos do Art. 128, da Lei Orgânica do Município de SSBV cominado com o Título VII, Capítulo único, Art. 241 da Lei nº.102/2003, que prevê a admissão temporária de excepcional interesse público e dá outras providências e Lei Municipal n.º150/2006 que prevê a prorrogação dos contratos temporários, admite o contratado para desenvolver atividades de **OFFICE BOY** junto a "**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – SEMED**"

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O prazo de vigência do presente instrumento será de **01 DE GOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017**, podendo ser prorrogado ou rescindido, observando-se os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A administração pública municipal, afora a hipótese da cláusula quarta e com base no interesse público, poderá rescindir unilateralmente a presente contratação, sendo devidos, neste caso, os dias trabalhados, e ainda não pagos, e a gratificação natalina (13º salário) proporcional.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**: O contratado receberá a título de remuneração o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), sobre os quais incidirão os descontos previstos em Lei e necessários.

**CLÁUSULA QUARTA:** Deixando a CONTRATADA de cumprir as obrigações inerentes a sua função, o presente contrato será rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem direito a indenização sob qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica estabelecido que o contratado, quando do término do presente contrato, terá direito somente, a parcela de gratificação natalina (leia-se 13.º salário) proporcional aos meses trabalhados.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato servirá de recurso e Rubrica Orçamentária seguinte: 06010.12. 361. 0401. 2030. 3190. 11.00.00.093800.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**: Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Instrumento.

E por estarem justos e contratados entre si, as partes assinam o presente termo de Contrato Administrativo de Admissão Temporária, em duas vias, de igual teor e forma e na presença de Testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

José Hilton Pinheiro de Lima
Prefeito Municipal - SSBV

São Sebastião da Boa Vista, em 01 de Agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**
**JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMERSON BRITO BARBOSA**
**CONTRATADO**
**CPF n.º 819.189.682-68**

**TESTEMUNHAS:**

1.ª Janil S. da Costa
RG n.º 6270789 CPF n. 01675819297

2.ª
RG n.º 5652670 CPF n 00284873209